



Resolução da CPF nº 001/2021 – Plano de Contingenciamento de Gastos.

Resolução da CPF nº 001/2021– Plano de Contingenciamento de Gastos para o exercício 2021

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a publicação da Resolução CPF nº 001/2021, que institui o Plano de Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo para o exercício de 2021.

A Resolução CPF nº 001/2021, em seu artigo 1º, determina que **permanecem suspensos os atos que impliquem a criação ou a expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, inclusive autorização para abertura de procedimento licitatório, contratação direta, celebração de parcerias com o setor privado e outros procedimentos assemelhados.

Considera-se também expansão de ação governamental a **ampliação de escopo na execução de contratos existentes, com consequente aumento da despesa**, tendo como parâmetro a **liquidação no exercício de 2019**.

De acordo com a Resolução, os órgãos estão autorizados a atender os

pedidos de reajuste legalmente previstos em contrato a serem aplicados nos exercícios de 2020 e seguintes, bem como aos **pedidos de prorrogação da vigência contratual**, inclusive nos contratos de serviços contínuos, respeitando-se os demais trâmites legais.

Por outro lado, eventuais **pedidos de reajuste não aplicados em exercícios anteriores a 2020** deverão ser submetidos à análise da Câmara de Programação Financeira – CPF. Também devem ser submetidos à CPF os pedidos de **concessão de reequilíbrio econômico-financeiro**, instruídos com **parecer técnico da Secretaria de Administração – SAD**.

No tocante aos atos relacionados a licitações, contratações ou celebração de parcerias **em andamento**, nos termos do Decreto Estadual nº 44.474/2017, também devem ser **analisados pela CPF, que autorizará ou não a sua continuidade**. Entretanto, excetuam-se do disposto nos Arts. 1º, 2º e 3º as situações em que os **recursos financeiros provierem de convênios e operações de crédito setoriais**, desde que **comprovada a existência de orçamento disponível**.

O Art. 5º, por sua vez, traz exceções ao disposto nos Arts. 1º e 2º:

I - os casos de relevante interesse público e os casos urgentes, que serão individualmente analisados pela CPF, a partir da solicitação do órgão ou entidade interessada;

II - a aquisição de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, limitado o valor à disponibilidade orçamentária e financeira pactuada com o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual;

III - as despesas previamente pactuadas com o dirigente máximo do órgão ou entidade integrante do Poder Executivo, respeitada à disponibilidade orçamentária e financeira, e registrada em ata da Câmara de Programação Financeira - CPF.

A análise de pedidos de autorização para abertura de procedimentos licitatórios, contratações ou celebração de parcerias cujo **valor estimado global¹ seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, são de **competência da Secretaria de Administração**, cabendo recurso à CPF, em caso de indeferimento.

Os pedidos de autorização formulados à CPF, com base no disposto nos Arts. 3º e 5º, **considerando que estas despesas já foram objeto de análise e inclusão nos limites das Metas de Controle da Despesa e Tetos Pactuados**, deverão ser instruídos com: I - existência de prévia disponibilidade orçamentária, emitida através de Declaração de Disponibilidade Orçamentária (DDO); II - existência de saldo

¹ O valor estimado global é composto pela soma do valor transferido e o valor da contrapartida.

de quota financeira disponível, e III – apresentação de Formulário de Autorização da Despesa (FAD).

Por outro lado, o Art. 7º, faz alusão às situações previstas nos parágrafos 2º e 3º do Art. 6º, vez que nos casos em que não houver disponibilidade orçamentária ou programação financeiras pactuadas, sendo consideradas como **efetiva alteração orçamentária, bem como alteração e inclusões de programação financeira**, os pedidos deverão ser **submetidos, previamente, à SEPLAG e SEFAZ**, respectivamente, exceto os contratos cujo valor global seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e com autorização da CPF, registrada em ata.

O artigo 8º do Decreto traz medidas importantes a serem adotadas pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os **órgãos da administração direta, os fundos, as fundações, as autarquias**, bem como as **empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes**, nos termos da legislação pertinente:

I - o limite de gastos para as **aquisições de materiais de consumo**, exceto **materiais de limpeza**, no exercício de 2021 deve corresponder, no máximo, a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas em 2019;

II - o gasto mensal referente às **despesas com energia elétrica e consumo de água** deve se restringir ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do

exercício de 2019, exceto para as relacionadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

III - o limite de gasto mensal com o tema "**combustível**" deverá corresponder, no máximo, a 85% (oitenta e cinco por cento) do consumo em litros no mesmo mês do exercício de 2019, exceto para as **polícias militar e civil, sistema penitenciário e para a área de saúde**;

IV - a Secretaria de Administração deverá verificar a adequação do **uso de veículos** no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, adotando as providências cabíveis nas hipóteses de inadequação ao estabelecido no Decreto nº 47.424/19, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo das competências da Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE;

V - fica **vedado o aumento do quantitativo de estagiários** existente na data de 1º de março de 2020;

VI - o gasto mensal referente às **despesas com concessão de diárias e passagens** deve se restringir ao percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, exceto para as atividades relacionadas à manutenção dos serviços públicos essenciais nas áreas da saúde e segurança pública, bem como os deslocamentos decorrentes das exceções dispostas no art. 5º do Decreto nº 48.809/2020, e os casos de interesse público autorizados pela CPF. (Grifos nossos)

Excetuam-se das disposições destes

incisos as solicitações já **autorizadas pela CPF**, bem como **as autorizações específicas concedidas na forma do Art. 6º** da Resolução em questão.

Também devem ser submetidos à aprovação da CPF, antes de serem licitados, os **estudos em andamento**, relacionados a **concessões comuns, concessões patrocinadas e administrativas ou instrumentos congêneres**, que deverá ocorrer antes do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), previsto na Resolução TC nº 11/2013.

O Artigo 9ª estabelece que a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos através de **Procedimentos de Manifestação de Interesse** (PMI) **não obrigará** o Poder Público a realizar licitação e não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos valores envolvidos em sua elaboração.

Por fim, a Resolução CPF nº 001/2021 entrou em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções CPF nºs. 1, 2, 4, 5 e 6, do exercício de 2020.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.